



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 - D.O. 07.02.97.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Mato Grosso para ausentar-se do País, no período de janeiro a julho de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Senhor José Márcio Panoff de Lacerda, para ausentar-se do País, no período de janeiro a julho de 1997.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1996.

Presidente	-	as) Deputado GILMAR FABRIS
1º Secretário	-	as) Deputado RIVA
2º Secretário	-	as) Deputado JORGE ABREU

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.